



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017/CONEPE**

**Aprova a criação do curso *lato sensu* de Especialização em Gestão Educacional, na modalidade a Distância.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

**CONSIDERANDO** o parecer do Comitê de Área de Ciências Humanas da Pós-Graduação da UFS aprovado em 14/03/2017;

**CONSIDERANDO** o parecer da relatora, **Cons<sup>a</sup> VERA LÚCIA CORRÊA FEITOSA**, ao analisar o processo nº 17.053/2016-63;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do curso *lato sensu* de especialização em Gestão Educacional, na modalidade a distância nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** O referido curso terá unidade responsável o Departamento de Educação desta universidade.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2017/CONEPE**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL  
MODALIDADE A DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O curso de especialização em Gestão Educacional, na modalidade a distância, tem como objetivo geral propiciar formação continuada para profissionais dos sistemas públicos de ensino superior, destina-se ao pessoal administrativo graduado da UFS, preferencialmente efetivo, visando atender às metas e aos objetivos do Plano de Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrandos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino – PCCTAE.

**Art. 2º** O curso de especialização em Gestão Educacional, tem os seguintes objetivos específicos:

- I. apresentar e discutir concepções, estratégias e técnicas adequadas à construção de um conhecimento específico sobre o funcionamento da gestão educacional no âmbito das diferenças e peculiaridades que identificam de forma singular cada comunidade local, considerando suas demandas e as orientações legais reguladoras da ação dos gestores;
- II. construir novas referências sobre a organização e o desempenho da gestão educacional a partir da orientação para realização de pesquisas de campo sobre o cotidiano institucional que resultem no reconhecimento de indicadores concretos sobre a realidade da Educação em Sergipe, projetando alternativas viáveis;
- III. contribuir, através de ciclos de debates, socialização de experiências, trabalhos escritos e apresentação presencial de seminários estudos de caso, relatos, o fortalecimento de discussões presenciais e a distância sobre a gestão no ensino superior;
- IV. apresentar subsídios teóricos e de base legal, que proporcionem o conhecimento do sistema educacional em sua relação de interdependência com as novas demandas da sociedade, refletindo sobre a responsabilidade social dos gestores enquanto sujeitos mediadores de práticas fortalecedoras da inclusão e cidadania, e,
- V. propiciar oportunidades para o exercício de práticas inovadoras nos processos de planejamento e avaliação da gestão educacional que favorecem o trabalho coletivo e a transparência das ações institucionais.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE DO CURSO**

**Art. 3º** A Coordenação do curso de especialização em Gestão Educacional, será exercida por:

- I. Coordenador, e,
- II. Coordenador Adjunto.

**Art. 4º** O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de dois anos.

**Parágrafo único.** Caso um membro da coordenação peça desligamento do curso ou se afaste por período superior a noventa dias será realizada eleição de novo membro.

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões internas;

- II. representar a Coordenação em reuniões da Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFS, da(s) Unidades(s) Acadêmica(s) envolvida(s), entre outras;
- III. deliberar sobre o que estabelecem as normas de funcionamento do curso;
- IV. assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Coordenação;
- V. encaminhar os processos do curso para os órgãos competentes;
- VI. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as correções necessárias;
- VII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Coordenação;
- VIII. articular a(s) Unidade Acadêmica(s) e outros órgãos envolvidos com o curso;
- IX. promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do curso;
- X. administrar os recursos financeiros do curso, e,
- XI. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 6º** O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7º** A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, com base em parecer do Comitê de Ciências Humanas da UFS, o título de Mestre poderá ser dispensado, todavia, não podendo ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos docentes do curso.

**Art. 8º** O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da UFS, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total do Curso.

**Art. 9º** Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFS e deste regimento.

**Art. 10.** São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar seu módulo;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos no respectivo módulo;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso, dentro dos dispositivos regimentais, e,
- VI. participar da orientação e da avaliação de TCCs do Curso.

**Art. 11.** Haverá, para cada aluno do curso um orientador ou, a critério da Coordenação, um comitê de orientação.

**§ 1º** A Coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

**§ 2º** A qualquer tempo poderá ser autorizada pela Coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

**Art. 12.** Compete ao orientador:

- I. definir, juntamente com o orientando, o tema do TCC do Curso;
- II. orientar e acompanhar o seu orientando no preparo e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à Coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final, e,
- IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO**

**Art. 13.** A inscrição do candidato ao curso somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas em edital específico para esta finalidade.

**Parágrafo único.** Para a inscrição, será exigido o título de graduação ou documento comprobatório de sua obtenção.

**Art. 14.** Para inscrever-se no processo de seleção do curso, o candidato deverá apresentar todos os documentos conforme solicitado em Edital.

**Art. 15.** A seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição, contará com os seguintes critérios estabelecidos pela Coordenação:

- I. a área de formação superior, ou a de experiência profissional do candidato, deverá ser, preferencialmente, compatível com a área de treinamento solicitada para a especialização;
- II. caso haja candidatos de outras áreas de formação, a Comissão Coordenadora do curso terá autonomia para decidir sobre o aceite desses interessados;
- III. a seleção do candidato está condicionada ao fato de ele não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de nenhum programa ou curso de Pós-Graduação da UFS;
- IV. a seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado.

### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

**Art. 16.** A matrícula dos alunos selecionados será realizada na Coordenação do Curso de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 17.** O curso terá duração de dezoito meses, contados a partir da data da matrícula, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

**Parágrafo único.** O curso terá carga horária mínima de trezentos e noventa horas/aula.

### **CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DO CURSO**

**Art. 18.** As estruturas curriculares obedecerão o prescrito no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 19.** Disciplinas ou Módulos de Pós-Graduação cursados em outras instituições ou na própria UFS poderão ser aceitos, mediante análise e aprovação da Coordenação do Curso ou Comissão composta para este fim.

§ 1º As disciplinas ou módulos mencionados no caput deste artigo somente serão aceitos se tiverem sido cursados há até quatro anos.

§ 2º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou módulos cuja carga horária seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada.

### **CAPÍTULO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 20.** A verificação do rendimento escolar será feita por módulo.

§ 1º O aproveitamento nos módulos será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada módulo, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O aproveitamento do pós-graduando em cada módulo será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

- A: Excelente (9,0 a 10,0);
- B: Bom (8,0 a 8,9);
- C: Suficiente (7,0 a 7,9);
- D: Insuficiente (inferior a 7,0); ou
- E: Frequência insuficiente (frequência inferior a 75%).

§ 3º Será considerado aprovado no módulo o aluno que obtiver conceito A, B, ou C.

§ 4º É obrigatória a frequência mínima de 75% nos módulos cursados.

**Art. 21.** Além dos módulos, para concluir o curso, será exigida um TCC com defesa presencial, em área de domínio do curso.

**Art. 22.** Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de participar de qualquer um dos módulos;
- II. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação, ou,
- IV. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o corpo docente e/ou Coordenação do Curso.

**Parágrafo único.** O candidato reprovado uma única vez no TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS**

**Art. 23.** Para obter o certificado de Especialista em Gestão Educacional o pós-graduando deverá:

- I. ter obtido conceito médio global igual ou superior a C;
- II. ter seu TCC aprovado no curso.

**Art. 24.** Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do curso serão conferidos Certificados de Especialista em Gestão Educacional, acompanhados do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Educacional da Universidade Federal de Sergipe será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFS.

**Art. 26.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

---